

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2474/79 - (DRECAP-3 nº 7530/78)

INTERESSADO: MARISA DE ANDRADE PRADO VIEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos (convalidação de atos escolares)

RELATOR : Consº. Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1074/80 - CESG - Aprovado em 2 / 7 / 80 .

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Em 4 de agosto de 1978, Marisa de Andrade Prado Vieira, nascida aos 06/12/1960, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, dirigiu-se ao Sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, solicitando pronunciamento quanto ao nível em que poderia ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2 - É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1.2.1 - concluiu o ensino de 1º Grau em 1975 no Colégio "Rio Branco" São Paulo (fls. 06);

1.2.2 - freqüentou a "Mount Saint Agnes Academy", Hamilton 5, Bermudas, de fevereiro de 1976 a novembro de 1976, tendo estudado as seguintes disciplinas:

- Literatura Inglesa(4 horas semanais)
- História Americana(4 horas semanais)
- Álgebra II(4 horas semanais)
- Francês III(4 horas semanais)
- Química(4 horas semanais)
- Contabilidade I(4 horas semanais)
- Educação Religiosa(2 horas semanais)
- Arte(1 hora semanal)
- Educação Física(1 hora semanal)

1.2.3 - Retornando ao Brasil, matriculou-se, condicionalmente, em 1977 e 1978, na 2ª e 3ª séries do 2º Grau do Curso de Tradutor e Intérprete respectivamente do Colégio "Rio Branco", sem ter solicitado o reconhecimento da equivalência de estudos (fls. 20).

1.3 - O Sr. Diretor Geral do Colégio "Rio Branco" esclareceu que a demora na solicitação da equivalência foi devido ao fato da escola se negar a remeter a documentação solicitada. O envio da documentação escolar deu-se em abril de 1978, após "extrema insistência e exaustivos esforços" por parte do referido Colégio.

1.4- O pedido foi apreciado pela DRECAP-3, que se manifestou no sentido de que os estudos realizados pela interessada, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 1ª série do 2º Grau.

Concluiu pela remessa dos autos a este Conselho, em virtude de a aluna já ter cursado a 2ª e 3ª séries do 2º Grau no sistema estadual de ensino (1977 a 1978).

A COGSP, ao analisar o protocolado, encaminhou-o a este Colegiado, considerando a necessidade de regularizar a vida escolar da requerente.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio a ter a este Conselho.

2.- APRECIAÇÃO:

2.1 - A irregularidade na vida escolar de Marisa de Andrade Prado Vieira reside na falta de solicitação da equivalência de estudos no momento oportuno. No entanto, a solicitação não foi feita em tempo hábil, por motivos relevantes.

Do ponto de vista legal, a solicitação da interessada encontra amparo legal no artigo 100 da Lei nº 4.024/61, na Deliberação CEE nº 19/65 e na orientação firmada por este Conselho para situações desta natureza.

2.2 - Pela leitura das peças do processo, constatamos que, às fls. 13/14 do apenso, foi determinado pela Supervisora de Ensino da unidade que a aluna se submetesse a processo de adaptação em Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, em nível da 1ª série do 2º Grau, bem como em outras disciplinas, a critério da escola. Caso a mesma desejasse receber seu diploma de técnico, deveria cumprir a carga horária estabelecida para a habilitação pretendida.

No entanto, não há nos autos qualquer referência ao processo de adaptação realizado, e nem constam os resultados das avaliações feitas no exterior.

2.3 - Pelo seu histórico escolar anexado as fls. 20, verificamos tratar-se de aluna que, após freqüentar um ano letivo nas Bermudas, ao regressar ao Brasil, conseguiu alcançar em escola do nosso sistema de ensino um desempenho, de modo geral, acima da média.

Este Conselho tem-se manifestado favoravelmente à convalidação, em casos como o do presente protocolado, no sentido de não prejudicar a estudante, regularizando-se, assim, sua vida escolar.